



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ENCANTADO –
RS

MANIFESTAÇÃO - EVENTO 72

(Processo n. 5001386-56.2018.8.21.0044)

BIOLCHI ADVOGADOS, já qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por sua sócia, **JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI**, nomeada Administradora Judicial nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas **ALCIDES GANASINI & CIA LTDA** e **AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

I.1. DO PROCESSADO DO EVENTO 9 AO EVENTO 71

A Administração Judicial, intimada a manifestar-se no Evento 72, com o fim de recapitular os últimos andamentos do processo, a Administração Judicial apresenta o presente arrazoado.

Em despacho proferido no Evento 9, o MM. Juízo exarou algumas determinações, dentre elas, a) ao cartório para digitalizar as peças faltantes ou rasuradas apontadas pela Administradora Judicial no Evento 06; b) o cadastro do Ministério Público aos autos, c) determinou que as recuperandas apresentassem os planos de recuperação judicial individualizados no prazo de 60 (sessenta) dias; d) que o cartório providenciasse a publicação do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05; e) o cadastro dos credores que constituíram procuradores aos autos para fins de viabilizar a celeridade do feito quanto ao conhecimento das decisões proferidas; f) autorizou a venda das duas pontes rolantes, conforme requerido nas fls. 685-686 do processo.

Nos Eventos 16 a 19 constou a juntada de peças digitalizadas.

No Evento 28, a Administradora Judicial juntou o relatório mensal de atividades, e em cumprimento ao teor do Ev. 9 requereu a juntada da minuta de edital previsto no art. 7, §2º, Lei 11.101/20053 para publicação. Além disso, anexou planilha com relação de dados dos procuradores dos credores.

No Evento 30, constou Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Edital - no dia 21/01/2021 em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05.

Nos Eventos 31 a 46 ocorreram as intimações das partes cadastradas no processo quanto aos Evento 9, 28 e 29.

No Evento 51 constou a juntada de relatório mensal de atividades pela Administração Judicial.

No Evento 60 constou petição de juntada dos Planos de Recuperação Judicial individualizados pelas recuperandas com seus respectivos laudos de viabilidade, informando que os laudos de avaliação dos ativos permanecem sendo os mesmos apresentados no processo físico, agora constantes no Evento 1 – PROCJUD8.

No Evento 63 constou prestação de contas pelas recuperandas referente à venda das pontes rolantes deferida no despacho do Ev. 9.

Nos Eventos 66 e 67 constaram objeções aos Plano de Recuperação Judicial das recuperandas pelo credor Banco Bradesco, alegando, em suma, que os planos, além de conterem ilegalidades, não ofereceriam propostas palpáveis que garantissem os meios necessários para a sua efetiva recuperação econômico-financeira.

No Evento 68 o banco credor Bradesco requereu a intimação da Administração Judicial para manifestar-se sobre os Planos no sentido de que apresente relatório quanto aos mesmos.

No Evento 69 foi anexado ao processo relatório mensal de atividades pela Administração Judicial.

Por fim, no Evento 72 constou intimação da Administração Judicial para se manifestar.

É a breve síntese dos fatos processados até a presente data.

II. DOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O art. 22, II, *h*, da Lei 11.101/05 prevê que compete à Administração Judicial apresentar, para juntada aos autos, e para publicação no endereço eletrônico, relatório sobre o plano de recuperação Judicial, em até 15 dias contados da apresentação do plano, para o fim de fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei 11.101/05.

Pois bem, resumidamente, nos Planos de Recuperação Judicial das empresas ALCIDES GANASINI & CIA LTDA como a AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME foram abordados três pontos diferentes: a) medidas de recuperação; b) reestruturação dos créditos sujeitos aos Planos; c) disposições sobre os créditos trabalhistas e quirografários; e, d) efeitos do Plano.

No primeiro ponto, foi esclarecido em ambos os Planos que os meios de recuperação utilizados seriam, basicamente, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento, cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de quotas, alienação de

bens e de ativos da empresa. Assim, as empresas buscariam por meio da alienação de bens e ativos/captação de novos recursos/reorganização societária e providências destinadas ao reforço do caixa, contornar a crise que as assola com o fim de promover a recuperação efetiva.

No segundo ponto, por sua vez, tanto a recuperanda ALCIDES GANASINI & CIA LTDA como a AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME, explanaram sobre as formas de reestruturação dos créditos sujeitos aos Planos.

Desta forma, os pontos mais importantes do tópico, nos dois Planos, giraram em torno das seguintes especificações elencadas nos tópicos abaixo relacionados:

- 2.1) da configuração da novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, nos moldes dos PRJs;
- 2.2) sobre as opções de pagamento, os PRJs dispuseram sobre observações específicas relativamente às alternativas de recebimento dos créditos, de modo que os credores deveriam sinalizar no momento da Assembleia Geral de Credores, se fosse o caso;
- 2.3) sobre o início dos pagamentos, nos dois Planos constou a previsão de que eventuais períodos de carência teriam início após o trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial;
- 2.4) no que tange à forma de pagamento, constou que as quitações se dariam mediante TED, DOC ou PIX, sendo que os credores deveriam informar em até 15 (quinze) dias contados da homologação do PRJ;
- 2.5) sobre a data dos pagamentos, a previsão é de ocorrem nas datas dos seus vencimentos, em sendo o caso de dia não útil, com prorrogação do próximo dia útil subsequente;
- 2.6) constaram também disposições sobre a possibilidade de antecipação dos pagamentos, desde que não prejudicassem o pagamento dos demais créditos;
- 2.7) no tópico de majoração ou inclusão de créditos foram redigidos tópicos que definiram que nas hipóteses de majoração ou inclusão de créditos novos em decorrência de decisões judiciais, os pagamentos se dariam de forma que os pagamentos dos valores adicionais seriam acrescidos de forma proporcional às parcelas remanescentes;
- 2.8) os valores mínimos de parcela, em ambos os cenários das empresas recuperandas, ficaram estipulados em R\$1.000,00 (hum mil reais);
- 2.9) sobre a possibilidade de compensação, as recuperandas dispuseram em seus Planos sobre a possibilidade de

compensarem os créditos sujeitos ao plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos aos Planos, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições dos PRJs;

- 2.10) quanto à quitação, foi previsto que os pagamentos realizados configurarão como quitados, liberados e renunciados, de modo que não mais haverá a possibilidade de reclamá-los contra as recuperandas, seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários;
- 2.11) por fim, em ambos os Planos, constou previsão de formatação de UPI, com objetivo de satisfação das dívidas sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial que poderão ser objeto de alienação, conforme disposto no art. 60 da Lei 11.101/2005.

II.1. DOS CRÉDITOS- ALCIDES GANASINI & CIA LTDA

A recuperanda ALCIDES GANASINI & CIA LTDA arrolou as previsões de pagamento de cada uma das classes, sendo as seguintes:

i) Créditos Trabalhistas (art. 41, I, LREF): mediante compensação de eventuais créditos, pagamento integral em até um ano da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial

ii) Créditos Quirografários (art. 41, III, LREF): mediante compensação de eventuais créditos, com deságio de 80% (oitenta por cento), carência de 24 meses, prazos de pagamento de até 18 anos após término período de carência, atualização via TR + 3% ao ano, com amortização anual.

iii) Créditos ME e EPP (art. 41, IV, LREF): sem deságio, carência de 12 meses, prazos de pagamento de até 01 ano após término período de carência, atualização via TR + 3% ao ano, com amortização anual.

	CRÉDITOS TRABALHISTAS	CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	CRÉDITOS ME e EPP
Deságio	0%	80%	0%
Prazo	Até 01 ano	18 anos	Até 01 ano
Atualização	-	TR+3% a.a	TR+3% a.a
Carência	-	24 meses	01 ano
Periodicidade de amortização	-	Anual	Anual

II.2. DOS CRÉDITOS- AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME

Já a recuperanda AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME informou as previsões pagamentos das suas classes da seguinte forma:

i) Créditos Trabalhistas (art. 41, I, LREF): mediante compensação de eventuais créditos, pagamento integral em até um ano da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial

ii) Créditos Quirografários (art. 41, III, LREF): mediante compensação de eventuais créditos, com deságio de 70% (setenta por cento), carência de 12 meses, prazos de pagamento de até 8 anos após término período de carência, atualização via TR + 3% ao ano, com amortização anual.

	CRÉDITOS TRABALHISTAS	CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS
Deságio	0%	70%
Prazo	Até 01 ano	8 anos
Atualização	-	TR+3% a.a
Carência	-	12 meses
Periodicidade de amortização	-	Anual

II.3. DOS EFEITOS DOS PLANOS

No que tange aos efeitos dos Planos de Recuperação Judicial as disposições gerais constantes em ambos os Planos foram sobre a vinculação da recuperanda e dos credores, bem como de seus respectivos cessionários e credores; a extinção de processos judiciais e arbitrais, conforme segue:

5.2. Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos não mais poderão, a partir da homologação judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito contra a recuperanda, contra seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da recuperanda, de seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da recuperanda, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à recuperanda, aos seus controladores, às suas controladas, coligadas, afiliadas e a outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, a seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, com seus créditos sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

Constaram ainda, observações sobre a continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida, as quais devem prosseguir em seus respectivos juízos

até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano para posterior providência de habilitação na lista de credores; sobre os credores aderentes os Planos dispõem que, em sendo o caso de créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, a exemplo dos constantes nos artigos 67, 84, 49 §3 e §4 da Lei 11.101/2005 poderão aderir ao Plano desde que obedeçam os critérios de pagamento na forma e ordem correspondentes aos Planos.

Além disso, os Planos poderão ser modificados com aditamentos, alterações propostas pelas recuperandas após a homologação desde que sejam aprovados pela recuperanda e submetidos à assembleia geral de credores, com alcance do quórum do ar. 45 e 58, caput, §1º da Lei 12.101/2005. No que tange às impugnações de créditos julgadas em datas posteriores aos pagamentos dos pagamentos, constou que estas não poderão receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados.

Além do mais, nos Planos em questão, constaram disposições sobre encerramento da recuperação judicial, que poderão ser requeridas a qualquer tempo após a homologação dos PRJs, a requerimento das recuperandas desde que todas as obrigações sejam cumpridas até 2 anos após a homologação.

Por fim, após disporem sobre a divisibilidade das previsões dos Planos e equivalência nas medidas necessárias com o fim de assegurarem o resultado dos resultados econômico, as recuperandas apresentaram os laudos de viabilidade e de avaliação do ativo, conforme previsão do art. 53, II e III da Lei 11.101/2005.

III. DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de Planos de Recuperação Judicial apresentados, de forma individual, pelas empresas recuperandas ALCIDES GANASINI & CIA LTDA e AGIN COMERCIO E SERVICOS LTDA, em cumprimento à decisão exarada nos presentes autos, após sequência recursal que culminou na manutenção do entendimento do MM juízo.

Como a intenção da Lei 11.101/2005 é que os credores compreendam a situação da empresa e com isso auxiliem em sua recuperação, sendo um processo conjunto de todas as partes, visando o bem maior, que é a manutenção do ente produtivo e o pagamento. A Lei reservou o protagonismo aos credores, uma vez que é vedado ao juízo, Ministério Público e Administração Judicial promover a análise da viabilidade econômica e financeira da sociedade empresária e do plano de recuperação judicial proposto.

Desta maneira, no que tange às disposições sobre deságios, carências, encargos e prazos, a Administração Judicial compreende que, frequentemente, por se tratar de questões negociais, as mesmas podem ser discutidas livremente entre as partes, nos moldes de um contrato plurilateral.

E é importante que o façam, pois o cunho negocial foi trazido mais ferrenhamente ao procedimento recuperacional. Ademais, não cabe, neste

momento processual a Administração Judicial prestar suas considerações sobre legalidade do Plano, pois entende mais pertinente que auxiliem o MM. Juízo no momento da homologação.

Pelo cunho do procedimento, a Assembleia Geral de Credores é o ápice do processo de Recuperação e qualquer interferência da Administração demonstrará imparcialidade e pode colocar a prova os Planos de Recuperação Judicial em voga. O art. 22, II, *h* da LRF pretende, objetivamente, que seja apresentado um relatório sobre o plano de recuperação judicial, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei, pois é o que o faz no presente momento.

O papel da Administração Judicial é de fiscal do feito. Assim, em cumprimento ao disposto no art. 22, II, *h*, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial informa ao juízo que, no que tange à validação dos os laudos de viabilidade e de avaliação do ativo¹, anexa aos autos parecer desenvolvido por perito contador, com o objetivo de complementar a análise contábil das informações trazidas pelas recuperandas.

Cabe salientar que, a signatarária, desde a sua nomeação se mantém diligente no regular acompanhamento das atividades das empresas, assim como dos documentos contábeis fornecidos pela Recuperandas, de modo que a tramitação do feito recuperacional segue seu curso em conformidade com as disposições da Lei 11.101/2005. Somando-se a isso, os relatórios econômicos financeiros, são juntados com o intuito de auxiliar os credores no seu juízo de viabilidade para votação do Plano.

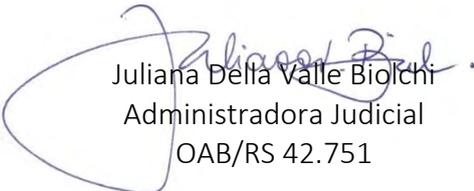
IV.DOS REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, a Administração Judicial, requer a seja recebida a presente para que surta seus efeitos legais.

São termos em que,

Pede deferimento.

De Carazinho/RS para Encantado/RS, 05 de abril de 2021.


Juliana Della Valle Biolchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751

¹ Doc 01: parecer técnico

PARECER - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Solicitante: AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em Recuperação Judicial, processo n. 5001386-56.2018.8.21.0044

EMENTA: Análise dos Plano de Recuperação Judicial, apresentados de forma individualizada, em cumprimento do art. 22, inciso II, alínea h da Lei 11.101/2005.

I. DOS FATOS

Visando o cumprimento do artigo 22 da Lei 11.101/2005, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso “apresentar ao Juiz, para juntada nos autos, análise inicial do Plano de Recuperação Judicial” o Assistente Técnico da Administradora Judicial, vem por meio do presente, apresentar as partes interessadas, o Parecer Contábil da situação econômico-financeira da empresa acima mencionada, adicionada de considerações sobre o novo plano de recuperação judicial e estudo de viabilidade econômica da referida Empresa.

Para o parecer, foram utilizados os balanços de dez/2018, dez/2019 e dez/2020, e as informações contidas no plano de recuperação, todos obtidos junto ao processo. Ressalta-se que todas as informações fornecidas para análise, são por premissa, consideradas por este assistente boas e validadas, não tendo sido efetuadas auditorias ou levantamentos para a validação da informação.

Ainda, com o objetivo de facilitar a compreensão dos dados e a análise realizada nos documentos contábeis da empresa, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício do período de 2018, 2019 e 2020.

Na sequência, procederemos as verificações do Demonstrativo de Resultado de Exercício Projetado e em seguida o Fluxo de Caixa Projetado, apresentado junto ao Plano em 01/2021.

II. RELATÓRIO

II.1. DADOS FINANCEIROS-ECONÔMICOS

BALANÇO PATRIMONIAL

CONTAS	dez/18	dez/19	dez/20
ATIVO CIRCULANTE	15.780,95	28.673,60	18.329,39
Caixa e Bancos	567,67	523,30	43,13
Aplicações Financeiras	-	7.493,12	9.922,10
Títulos a receber de clientes	15.213,28	20.657,18	8.364,16
ATIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	-
TOTAL ATIVO	15.780,95	28.673,60	18.329,39
PASSIVO CIRCULANTE	109.618,23	143.171,83	210.934,24
Fornecedores	326,00	326,00	326,00
Empréstimos	772,48	-	-
Obrigações Tributárias	11.513,64	3.222,86	5.449,75
Obrigações Trabalhistas	97.006,11	139.352,97	204.888,49
Adiantamento e Clientes	-	270,00	270,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	554.344,30	572.264,30	572.264,30
Empréstimos	554.344,30	572.264,30	572.264,30
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 648.181,58	- 686.762,53	- 764.869,15
Capital Social	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Reserva de Capital	128.880,00	128.880,00	128.880,00
Lucros ou prejuízos	- 787.061,58	- 825.642,53	- 903.749,15
TOTAL PASSIVO + PL	15.780,95	28.673,60	18.329,39

ATIVO

- **Aplicações Financeiras:** em 2019 representava 26,1% do total do Ativo, em 2020, passou a representar 54,1% ao ativo total da empresa.

- **Títulos a Receber de Clientes:** Em 2018 esta conta representava 96,4% do seu ativo total, seguido de 72% em 2019, com a queda no faturamento, esse índice caiu para 45,6% em 2020.

Nestes três períodos em análise, a empresa não dispunha de: estoques, realizável a longo prazo, imobilizado. Isso quer dizer que seu ativo total era representado somente pelas contas caixa, bancos, aplicações e duplicatas a receber, motivo este justifica os índices altos nas comparações.

PASSIVO

- **Obrigações Trabalhistas:** Essas obrigações representavam em 2018, 14,6% de seu passivo (exc.PL), passou para 19,5% em 2019 e 26,2% em 2020. Aumentos constantes nos três períodos. Em valores, com base em dez/2020 as obrigações trabalhistas totalizavam R\$ 204.888,49, nesse valor as contas mais relevantes são: pró-labore a pagar R\$ 126.162,78, rescisões a pagar R\$ 28.324,98 e FGTS a pagar com saldo de R\$ 25.509,75.

- **Empréstimos:** Em 2018 apresentou índice de 83,5% do passivo total (Exc PL), passou para 80% em 2019 e 73% em 2020. Como podemos observar no balanço acima, esta conta tem a maior representatividade de valores em seu passivo, registrando valor total em dez/2020 R\$ 572.264,30. Originados de empréstimos de sócios R\$ 237.120,00 e de Alcides Ganasini & Cia Ltda R\$ 335.144,30.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CONTAS	dez/18	dez/19	dez/20
RECEITA BRUTA	113.054,73	215.250,14	113.038,78
(-) Deduções da Receita	6.638,41	13.219,09	7.296,98
(=) RECEITA LÍQUIDA	106.416,32	202.031,05	105.741,80
(-) Custo das merc. e serviços prestados	261.476,21	103.016,80	64.988,83
(=) LUCRO BRUTO	- 155.059,89	99.014,25	40.752,97
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	179.201,38	130.577,07	115.992,08
Administrativas	179.201,38	130.577,07	115.992,08
(=) LUCRO OPERACIONAL	- 334.261,27	- 31.562,82	- 75.239,11
(+/-) RECEITA E DESPESA FINANCEIRAS	7.370,63	7.944,95	2.867,51
(-) Despesa Financeiras	7.509,49	8.293,73	2.457,98
(+) Receita Financeiras	- 138,86	- 348,78	- 156,47
(+/-) Outros resultados não operacionais	-	-	566,00
(=) RESULTADO DO PERÍODO	- 341.631,90	- 39.507,77	- 78.106,62

O Demonstrativo de Resultado do Exercício, apresenta a capacidade operacional da Empresa gerar lucro com as suas atividades durante um exercício. Dessa forma observa-se que:

- **Receita Líquida:** Apresentou um aumento considerável de 89,9% em dez/2019 em relação a dez/2018. Porém em dez/2020 houve uma queda de -47,6% em relação ao ano anterior.

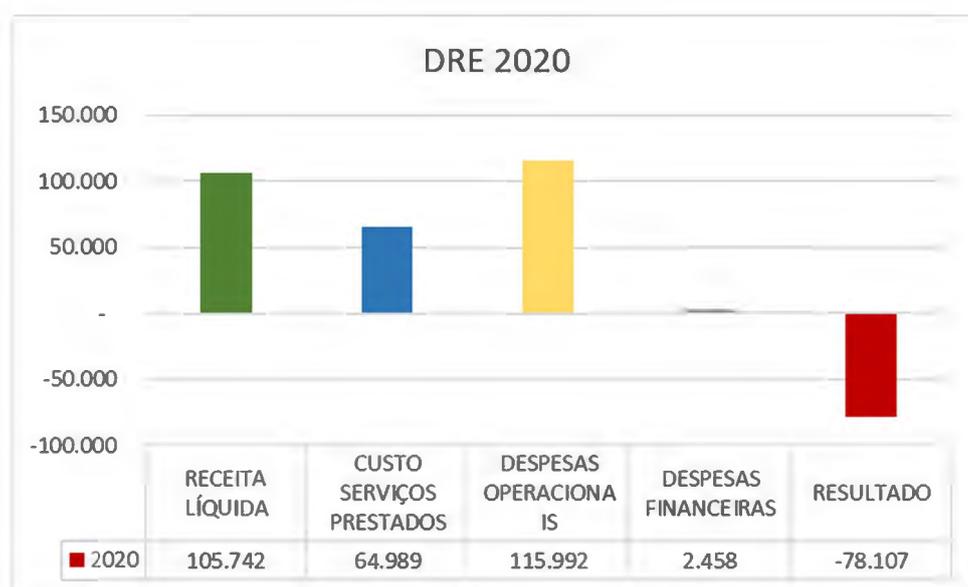
- **Custo Mercadorias Vendidas:** O CMV apresentou queda de -60,6% em dez/2019 comparado a dez/2018, o mesmo aconteceu em dez/2020 com queda de -37% em comparação ao ano anterior. Em relação a receita líquida, o CMV representou 245,7% em dez/2018, 51% em dez/2019 e 61,5% em dez/2020. Os índices relativos aos dois últimos períodos são considerados satisfatórios.

- **Despesas Administrativas:** Essas despesas têm a maior representatividade nos três períodos em análise. Em 2018 representou 168% da receita líquida, em 2019 64,6% e em 2020 109,7%. Neste grupo de despesas, estão as despesas com pessoal no valor de R\$ 111.411,49 registrado em dez/2020 e as despesas gerais R\$ 4.580,64 no mesmo período. Verificando as despesas com pessoal apurou-se que 75,1%

referem-se a despesas com pró-labore, e 24,9% são relativos a despesas com salários, décimo terceiro, férias e FGTS.

- **Despesas Financeiras:** Percebe-se que em 2020 a empresa conseguiu controlar essas despesas ficando em 2,3% da receita líquida. Enquanto, em 2018 representou 7% e em 2019 registrou 4,1%.

- **Resultado:** Nos três períodos em análise os resultados foram negativos. Em 2018 a empresa registrou prejuízo de R\$ 341.631,90 em 2019 R\$ 39.507,77 e em 2020 R\$ 78.106,62. O prejuízo acumulado em dez/2020 é de R\$ 903.749,15.



Os resultados dos três exercícios analisados, denotam que o ano de 2019 a Empresa apresentava os melhores resultados operacionais, com faturamento mais condizente com os custos e despesas.

Em 2020, embora o prejuízo tenha diminuído significativamente em relação a 2018, teve aumento de 97,7% comparado a 2019. Com isso, podemos observar que a falta de faturamento em 2020 foi incapaz de gerar margem de contribuição para cumprir com as despesas administrativas.

Diante destes números fica evidente a crise em que a recuperanda vem enfrentando e a dificuldade que tem de reverter pouco a pouco essa situação em curto e médio prazo.

Pelos dados apresentados, entendemos que, a Recuperação Judicial foi medida imperiosa para reorganização da empresa. De

outra banda, será necessário buscar fontes para a injeção de capital, para que haja mudanças significativas nos resultados, vez que o soerguimento da empresa depende dos resultados da empresa.

II.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO E LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO

O laudo de viabilidade econômica e financeira apresentou a projeção de DRE, Fluxo de Caixa para os próximos nove anos e sobre estes, seguem algumas considerações.

II.2.1. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO-DRE PROJETADO

O Demonstrativo de Resultado do Exercício-DRE projetado, foi apresentado pela recuperanda em seu Plano de Recuperação Judicial, no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro constante **no EV 60, ANEXO5, cláusula 7.1- Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado**, que ora é objeto de análise. Elaborado em um período que de 9 anos, partindo ano 1, ano 2 e assim sucessivamente.

O Faturamento previsto no primeiro ano é de R\$ 126.000,00, uma média mensal de R\$ 10.500,00 sendo que nos próximos anos foi previsto um aumento em média de 5,5% ao ano. Desse faturamento é gerado as despesas com impostos, que representam 6% do faturamento. Esse índice não varia, ele é fixo ao longo dos nove anos.

A Receita Líquida projetada, no primeiro ano é de R\$ 118.440,00, da mesma forma que o faturamento, tem aumento previsto em média 5,5% a cada ano.

O Custo Serviços Prestados previstos para o ano 1 ficam em torno de R\$ 44.000,00, e representam 37% da Receita Líquida, índice este considerado satisfatório para o ramo de atividade da empresa. Na sequência foi previsto aumento de 8% a cada ano, 2,5% maior da receita líquida que previu aumento em média de 5,5%.

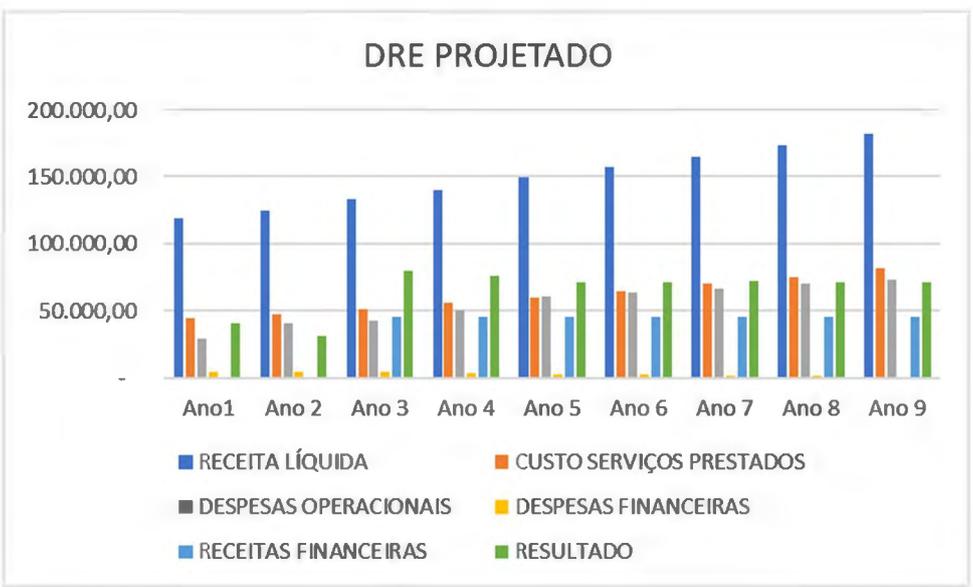
As Despesas Operacionais projetadas para o Ano 1 são de R\$ 29.240,00 e representam 25% da receita líquida. Já no ano 2 esse percentual sobe para 33% e nos anos seguintes também sobem, ficam em média 37,7% da receita líquida.

As Despesas Financeiras previstas são relativas, principalmente, ao passivo quirografário e representa 4% da receita líquida nos primeiros dois anos. Como está previsto o início dos pagamentos aos credores no Ano 3, as despesas financeiras começam e diminuir, e a média para os próximos períodos é de 1,6% da receita líquida.

Receitas Financeiras, são exclusivamente em relação ao deságio quirografário previstos em seu plano de recuperação judicial, e está contado a partir do Ano 3, onde iniciam os pagamentos dos credores. Com isso, a receita gerada é de R\$ 45.017,00, e esse valor se estende para os próximos anos até findar os pagamentos.

Resultado do Período, é o resultado projetado para os nove anos em que constam no Plano de Recuperação da empresa. Em todos os anos em análise os resultados previstos são positivos, no Ano 1 o valor projetado é de R\$ 40.554,30 positivo, e representa 34% da receita líquida. Já no Ano 2 em virtude do aumento das despesas operacionais esse indicador cai em -22%, representando 25% da receita líquida. Entretanto no Ano 3 sobe para 60%, um aumento de 154%, justifica-se pela geração de receita relativa ao deságio sobre o valor devido aos credores. E nos anos subsequentes essa margem positiva fica em média 45% da receita líquida.

Os valores projetados e analisados são representados no gráfico abaixo:



II.2.2. DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

O fluxo de caixa projetado para os próximos 9 anos apresenta saldos de caixa final positivos e tem dependência dos seguintes aspectos:

- ✓ **Ano 1:** necessidade de injeção de capital de giro no valor de R\$ 21.439,83, para cumprir os gastos operacionais e amortização do endividamento credores trabalhistas no valor de R\$ 37.134,20. Carência dos credores quirografários. Geração do faturamento planejado com aumento de 12% em relação a 2020 além das reduções de custos e despesas.
- ✓ **Ano 2:** Início da amortização dos credores quirografários no valor de R\$ 19.2930,00. Investimentos no valor de R\$ 10.000,00. Geração do faturamento planejado e redução de custos para 38% sobre a receita líquida.
- ✓ **Ano 3:** Amortização dos credores quirografários no valor de R\$ 19.293,00. Investimentos no valor de R\$ 10.000,00. Geração do faturamento planejado, mantendo os custos em 38% sobre a receita líquida e 32% as despesas.
- ✓ **Ano 4:** Amortização dos credores quirografários no valor de R\$ 19.293,00. Investimentos no valor de R\$ 12.100,00. Geração do faturamento planejado e mantendo os custos em 40% sobre a receita líquida e despesas para 35,6% da receita líquida.
- ✓ **Ano 5:** Amortização dos credores quirografários no valor de R\$ 19.293,00. Geração do faturamento planejado, conseguindo manter os custos em 40% sobre a receita líquida e despesas para 40% da receita líquida.

Sobre o fluxo de caixa projetado, trazido aos autos no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro constante **no EV 60, ANEXO5, cláusula 7.2- Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado**, o que se pode salientar é a importância da melhoria operacional nas reduções de custos e despesas para garantir a lucratividade projetada.

Diante da análise dos números de 2018, 2019 e 2020, fica evidente a crise em que a recuperanda vem enfrentando.

Pelos dados apresentados, entendemos que, a Recuperação Judicial foi medida imperiosa para reorganização da empresa. De outra banda, será necessário buscar fontes para a injeção de capital, para que haja mudanças significativas nos resultados, vez que o soerguimento da empresa depende dos resultados da empresa.

De acordo com as considerações feitas sobre as projeções demonstradas acima, ao longo do período projetado, podemos observar o aumento proporcional no faturamento, a redução nos custos, a redução das despesas operacionais e nas despesas financeiras, o aumento das receitas

financeiras a partir no ano 3 com o deságio onde iniciam os pagamentos aos credores. Com essas projeções apresentadas a Empresa atinge o resultado positivo já a partir no ano 1, a projeção é de resultado positivo até o final do período, registrando em média 45% da receita líquida. As medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial conversam com o que é necessário para viabilizar a Recuperação do ente produtivo.

Essas considerações foram elaboradas a partir dos demonstrativos projetados apresentados pela recuperanda em seu plano de Recuperação Judicial e são aspectos fundamentais para a recuperação da empresa.

É o relatório.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, apresento o PARECER TÉCNICO, com o objetivo principal de demonstrar de forma simplificada a situação financeira e econômica da empresa Recuperanda nos três últimos períodos, e, as considerações sobre as demonstrações projetadas pela empresa para os próximos 9 (nove) anos. Estamos à disposição para esclarecimentos que façam necessários.

De Carazinho, RS, para Encantado, RS, 06 de abril de 2021.



Sérgio Lopes
CRC/RS 66.398



PARECER - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Solicitante: ALCIDES GANASINI & CIA LTDA, em Recuperação Judicial, processo n. 5001386-56.2018.8.21.0044

EMENTA: Análise dos Plano de Recuperação Judicial, apresentados de forma individualizada, em cumprimento do art. 22, inciso II, alínea h da Lei 11.101/2005.

I. DOS FATOS

Visando o cumprimento do artigo 22 da Lei 11.101/2005, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso “*apresentar ao Juiz, para juntada nos autos, relatório mensal das atividades do devedor*” o Assistente Técnico da Administradora Judicial, vem, por meio do presente, apresentar às partes interessadas, o Parecer Contábil da situação econômico-financeira da empresa acima mencionada adicionada de considerações sobre o novo plano de recuperação judicial e estudo de viabilidade econômica da referida Empresa.

Para o parecer, foram utilizados os balanços de dez/2018, dez/2019 e dez/2020, e as informações contidas no plano de recuperação, todos obtidos junto ao processo. Ressalta-se que, todas as informações fornecidas para análise, são por premissa, consideradas por este assistente boas e validadas, não tendo sido efetuadas auditorias ou levantamentos para a validação da informação.

Ainda, com o objetivo de facilitar a compreensão dos dados e a análise realizada nos documentos contábeis da empresa, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício do período de 2018, 2019 e 2020.

Na sequência, procederemos as verificações do Demonstrativo de Resultado de Exercício Projetado e em seguida o Fluxo de Caixa Projetado, apresentado junto ao Plano em 01/2021.

II. RELATÓRIO

II.1. DADOS FINANCEIROS-ECONÔMICOS

BALANÇO PATRIMONIAL

CONTAS	dez/18	dez/19	dez/20
ATIVO CIRCULANTE	1.768.338	1.525.525	1.750.105,41
Caixa e Bancos	9.750	20.670	58.595,26
Títulos a receber de clientes	388.893	390.860	327.564,58
Adiantamento de fornecedores	503	18.326	3.294,01
Impostos e Contribuições	809.675	1.428.890	797.435,23
Estoque	759.517	706.977	563.216,33
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.069.170	964.205	583.393,94
Realizável a longo prazo	355.367	371.082	371.082,26
Investimentos	31.289	21.230	21.230,45
Imobilizado	3.078.736	3.090.313	2.421.313,35
(-) Depreciação Acumulada	- 2.449.084	- 2.520.955	- 2.232.438,87
Intangível	3.276	3.276	3.276,00
(-) Amortização	- 414	- 742	- 1.069,25
TOTAL ATIVO	2.837.509	2.489.730	2.333.499,35
PASSIVO CIRCULANTE	3.179.652	3.629.465	4.167.775,77
Fornecedores	250.392	284.594	256.066,80
Empréstimos	1.845.091	2.137.451	2.600.919,35
Obrigações Tributárias	600.240	978.713	1.108.461,29
Obrigações Trabalhistas	123.892	118.619	142.156,72
Adiantamento a Clientes	36	88	129,61
Outras Obrigações	60.000	60.000	60.000,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.798.815	3.927.411	1.110.665,57
Empréstimos	3.534.443	3.796.118	1.110.665,57
Obrigações Tributárias	264.367	131.293	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 4.140,958	- 4.067,146	- 2.944,941,99
Capital Social	380.000	380.000	380.000,00
Lucros ou prejuízos	- 4.520.958	- 4.447.146	- 3.324,941,99
TOTAL PASSIVO + PL	2.837.509	2.489.730	2.333.499,35

ATIVO

O ativo da Empresa representado pelo conjunto de bens e direitos da Empresa apresenta como contas mais relevantes à análise:

- **Títulos a Receber de Clientes:** Em 2018 esta conta representava 13,7% do seu ativo total, seguido de 10% em 2019 e 14% em 2020 demonstra uma leve melhoria nas contas podendo ter sido impactado pelas cobranças de clientes inadimplentes como por melhoria no ciclo de recebimento o que pode ter impactado também na melhoria do saldo da conta caixa e bancos.

- **Impostos e Contribuições:** Em dez/2020 apresentava saldo de R\$ 797.435,23 representando 34,2% de seu ativo total. Desse valor, R\$ 795.841,49 é relativo a conta Mandado Segurança, que teve origem em um crédito reconhecido, obtido através de Mandado de Segurança 5001156-97.2017.4.04.7111 processo administrativo 13005.720379/2017-26, e pode ser utilizado na forma de

compensação de impostos mensais. O total compensado em 2020 foi de R\$ 22.387,11, em torno de 3% do crédito.

- **Estoque:** Nos três períodos analisados, os estoques tiveram diminuição de valor, em 2019 teve queda de 7% em relação a 2018, e em 2020 a queda foi de 20,3% em relação a 2019. A diminuição do estoque quando associada ao aumento de faturamento pode demonstrar uma melhoria do ciclo operacional entre compra e venda de produtos, contudo tal efeito não pode ser observado no faturamento do DRE em 2020. Outros elementos a considerar que justificam a baixa de estoque é a otimização do processo de compra e controle de estoque mínimo para a comercialização ou produção, redução de estoque por meio de promoções de produtos e ainda apenas lançamento contábil de baixa do estoque por perdas e danos avaliados em inventário.

- **Realizável a Longo Prazo:** Esta conta se manteve com o mesmo saldo em 2019 e 2020 de R\$ 371.082,26, e representa 16% do ativo da empresa.

- **Imobilizado:** Conta com maior representatividade em seu ativo. Em 2018 apresentou saldo de 3.078.736, passando para R\$ 3.090.313 em 2019 e R\$ 2.421.313 em dez/2020, com redução de 21,6% em relação a 2019. Essa redução se deu em dois momentos: No primeiro momento, ocorreu a venda de duas pontes rolantes/semipórticos LPK 8t 1500mm no valor de R\$30.000 cada uma, totalizando R\$60.000. Esses bens foram devidamente baixados na contabilidade da empresa na conta Máquinas e Equipamentos pelo valor que estavam registrados, ou seja, valor da aquisição R\$ 344.000,00. Esses bens estavam 100% depreciados. No segundo momento ocorreu a baixa na contabilidade da empresa, na conta Terrenos no valor de R\$ 325.000,00, no acerto com o Banco Sicredi relativo a empréstimo vencidos com garantia de alienação fiduciária, onde este bem figurava como garantia. Totalizando assim R\$ 669.000,00 as baixas ocorridas em 2020 no Imobilizado da empresa.

PASSIVO

- **Fornecedores:** a empresa apresenta em seu balanço o valor de R\$ 256.099 de duplicatas a pagar a Fornecedores, valor este que se manteve praticamente o mesmo em relação aos anos de 2018 e 2019. Essa conta representou apenas 4,8% em relação ao seu passivo. Importante salientar que desse valor, 95% refere-se a credores alocados no rol de credores na RJ.

- **Empréstimos:** Com maior representatividade no Passivo da empresa, em 2018 registrou valor de R\$ 5.379.539, passando para R\$ 5.983.569 em 2019. Já em 2020 o valor registrado foi de R\$ 3.711.585, havendo assim uma redução de 38% em relação a 2019. Essa redução no valor de R\$ 2.271.984 se deve ao acerto (liquidação) em dez/2020 com o Banco Cooperativo Sicredi. Devido a liquidação desta dívida por impactou no Patrimônio Líquido PL do exercício de 2020 uma vez que se trata de um ajuste de valores passivos.

- **Obrigações Tributárias:** Essas obrigações totalizam R\$1.108.481, deste valor R\$ 917.795, são relativos a tributos efetivamente parcelados, ou seja 83%. A diferença refere-se aos impostos mensais, ICMS a Pagar representando 10,74 do total, seguido do COFINS a Pagar com 5,7% e os demais com 0,56%.

- **Outras Obrigações:** Valor R\$ 60.000, trata-se de Acordo Trabalhista homologado em 13.11.2018 de Valdir Dallberto relativo à rescisão de contrato de trabalho. Na ocasião foi acordado que o pagamento se daria em 10 parcelas, com vencimento em 20/12/2018 a 20/09/2019. Porém nenhuma das parcelas foram pagas até o momento.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

2020	dez/19	dez/18	dez/17
RECEITA BRUTA	1.790.036,73	787.722,48	458.242,32
(-) Deduções da Receita	385.887,97	251.394,07	80.527,29
(=) RECEITA LÍQUIDA	1.404.148,86	536.328,41	377.715,03
(-) Custo das mercadorias dos serviços prestados	1.535.890,59	397.176,81	315.764,04
(=) LUCRO BRUTO	- 131.741,73	239.151,60	61.950,99
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	831.350,41	378.723,93	35.536,48
Administrativas, Respostal, Gerais	548.471,03	379.102,40	339.918,62
Outras Despesas/Receitas Operacionais	282.883,38	416,47	375.455,30
(=) LUCRO OPERACIONAL	- 963.096,14	139.572,33	97.487,47
(+/-) RECEITA E DESPESA FINANCEIRAS	1.292.619,60	665.552,60	348.012,18
(-) Despesa Financeiras	1.311.469,79	663.593,85	351.472,06
(+) Receita Financeiras	- 18.850,19	4.041,25	3.459,88
(=) RESULTADO DO PERÍODO	- 2.255.715,74	805.124,93	250.524,71

O Demonstrativo de Resultado do Exercício apresenta a capacidade operacional da Empresa gerar lucro com as suas atividades durante um exercício. Dessa forma observa-se que:

- **Receita Líquida:** A receita líquida teve consideráveis quedas nos períodos em análise, justificado pela queda anual no faturamento bruto da empresa. A receita líquida em 2018 registrou o valor de R\$ 1.404.148, no ano de 2019 a receita líquida caiu para R\$ 636.328, ou seja, uma queda de 54,7% em relação a 2018. O mesmo acontece em 2020, queda de 40,6% em relação a 2019, fechando com valor de R\$ 377.715.

- **Custo Mercadorias Vendidas:** no ano de 2018 o CMV representou 109,4% da receita líquida, ou seja, não foi gerado receita líquida suficiente para cobrir o CMV. Já em 2019 esse percentual passou a ser 62,4% considerado satisfatório. Porém em 2020 esse índice aumentou para 84% da receita líquida.

- **Despesas Operacionais:** São despesas formadas pelas despesas administrativas, de pessoal de despesas gerais. O valor em 2018 foi de R\$ 831.354 representando 59,2% da receita líquida. Em 2019 passou para 59,5% e em 2020 esse índice aumentou significativamente para 90% da receita líquida, o que se justifica pela queda no faturamento neste ano, e as despesas não acompanharem proporcionalmente essa queda bastante significativa.

- **Outras Despesas/Receitas Operacionais:** Foi gerado de receitas não operacionais em 2020 o valor de R\$ 375.455,30, o que contribuiu para amenizar o valor elevado das despesas operacionais, e gerar lucro bruto positivo no valor de R\$ 97.487.

- **Despesas Financeiras:** Houve uma redução de valor nos três períodos em análise. Em 2018 registrou o valor de R\$ 1.311.469 reduzindo para R\$ 669.593 em 2019 e R\$ 351.472 em 2020. Porém, mesmo havendo a diminuição dos valores nos períodos, representam valores elevados com base na operação da empresa.

- **Resultado:** Nos três períodos em análise os resultados foram negativos. Em 2018 a empresa registrou prejuízo de R\$ 2.255.715 em 2019 R\$ 805.124 e em 2020 R\$ 250.524.



Os resultados dos três exercícios analisados denotam que, no ano de 2019, a Empresa apresentava os melhores resultados operacionais com faturamento mais condizente com os custos e despesas, contudo, foi impactada pelos altos custos financeiros apresentados na conta de despesas financeiras, consequência do alto endividamento.

Este fator demonstra a necessidade de uma renegociação do endividamento visto que o custo financeiro já era superior a própria receita líquida.

Em 2020, embora o prejuízo tenha diminuído, ainda é possível observar que falta de faturamento é incapaz de gerar margem de contribuição para cumprir com as despesas administrativas. O resultado deste exercício somente foi melhorado por dois fatores principais: a) diminuição dos custos financeiros (despesas financeiras) e b) receitas não operacionais que não são contínuas aos próximos exercícios.

Diante destes números fica evidente a crise que a recuperanda vem enfrentando e a dificuldade de reverter essa situação em curto e médio prazo.

Pelos dados apresentados, entendemos que, a Recuperação Judicial foi medida imperiosa para reorganização da empresa. De outra banda, será necessário buscar fontes para a injeção de capital, para que haja mudanças significativas nos resultados, vez que o soerguimento da empresa depende dos resultados da empresa e perpassa pelo aumento no faturamento, a

redução nos custos, a redução das despesas operacionais e financeiras, todos são influenciados pela melhoria na operação produtiva da Empresa.

II.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO E LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO

O laudo de viabilidade econômica e financeira apresentou a projeção de DRE, Fluxo de Caixa para os próximos vinte anos e sobre estes, seguem algumas considerações.

II.2.1 DRE PROJETADO

O Demonstrativo de Resultado do Exercício-DRE Projetado, foi apresentado pela recuperanda em seu Plano de Recuperação Judicial, que ora é objeto de análise, no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro constante **no EV 60, ANEXO3, cláusula 7.1- Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado**. O DRE foi elaborado em um período que de 20 anos, partindo ano 1, ano 2 e assim sucessivamente.

Desta forma, compreende-se que, o Faturamento previsto no primeiro ano é de R\$ 723.600, uma média mensal de R\$ 60.300, sendo que para os próximos anos foi previsto um aumento em média de 5,5% ao ano. Desse faturamento é gerado as despesas com impostos, que representam 18% do faturamento.

A Receita Líquida projetada, no primeiro ano é de R\$ 589.879, da mesma forma que o faturamento, tem aumento previsto em média 5,5% a cada ano.

O Custo Serviços Prestados previstos para o ano 1 fica em torno de R\$ 342.139, e representa 58% da Receita Líquida, no ano 2 esse índice cai para 48% e no ano 3 fica em 45%, já a partir do ano 4, está previsto 40% da receita líquida e partir do ano 5 permanece fixo em 33% em toda a projeção.

Devido à redução de custos de 58% no ano 1 para 33% a partir do ano 5 é prudente no plano conter as principais ações e estratégias que serão adotadas para garantir a redução projetada.

As Despesas Operacionais projetadas, tem reduções com oscilação ao longo do período, ficando em média 35% da receita líquida. No ano 1

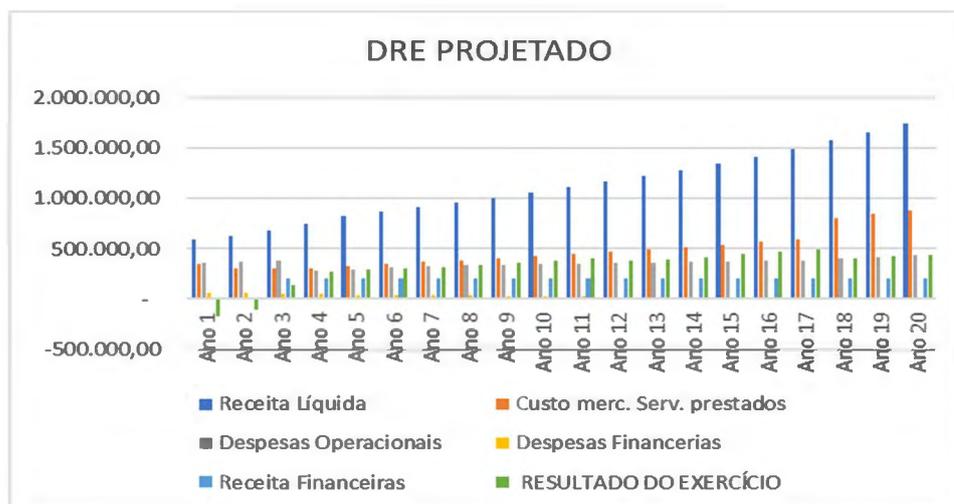
as despesas representavam 53% da receita líquida e a partir do ano 4 variam entre 32% a 35%. Do mesmo modo, as ações que impactarão na redução da destas despesas são cruciais para o êxito do plano de recuperação.

As Despesas Financeiras previstas são relativas principalmente ao passivo quirografário e representa 10% da Receita líquida nos primeiros três anos. Com está previsto o início dos pagamentos aos credores no Ano 3, as despesas financeiras começam e diminuir, e a média para os próximos períodos é de 1,6% da receita líquida.

Receitas Financeiras, são exclusivamente em relação ao deságio quirografário previstos em seu plano de recuperação judicial, e está contado a partir do Ano 3, onde inicia os pagamentos dos credores. Com isso, a receita gerada é de R\$ 207.968, e esse valor se estende para os próximos anos até findar os pagamentos.

Resultado do Período, é o resultado projetado para os vinte anos em que consta no Plano de Recuperação da empresa. Nos primeiros dois anos a projeção é resultado negativo em torno de 23% em relação com a receita líquida. Já a partir no ano 3, a projeção é de resultado positivo até o final do período, registrando em média 35% da receita líquid

Os valores projetados e analisados são representados no gráfico abaixo:



II.2.2. DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

O fluxo de caixa projetado, para os próximos 20 anos,

apresenta saldos de caixa final positivos e tem dependência dos seguintes aspectos:

- ✓ **Ano 1:** necessidade de injeção de capital de giro no valor de R\$ 688.215,36, para cumprir os gastos operacionais, investimentos no valor de R\$ 30.000,00 e amortização do endividamento credores trabalhistas no valor de R\$ 22.573,63 e credores tributários no valor de R\$ 73.903,40. Carência dos credores quirografários. Geração do faturamento planejado com aumento de 58% em relação a 2020 além das reduções de custos e despesas.
- ✓ **Ano 2:** Amortização do endividamento com credores tributários no valor de R\$ 73.903,40. Carência dos credores quirografários. Geração do faturamento planejado e redução de custos para 48% sobre a receita líquida.
- ✓ **Ano 3:** Amortização do endividamento com credores tributários no valor de R\$ 73.903,40, início da amortização dos credores quirografários no valor de R\$ 51.992,20. Geração do faturamento planejado e redução de custos para 45% sobre a receita líquida e despesas para 49% da receita líquida.
- ✓ **Ano 4:** Amortização do endividamento com credores tributários no valor de R\$ 73.903,40, amortização dos credores quirografários no valor de R\$ 51.992,20. Geração do faturamento planejado e redução de custos para 40% sobre a receita líquida e despesas para 32% da receita líquida.
- ✓ **Ano 5:** Amortização do endividamento com credores tributários no valor de R\$ 73.903,40, amortização dos credores quirografários no valor de R\$ 51.992,20. Geração do faturamento planejado e redução de custos para 33% sobre a receita líquida e despesas para 31% da receita líquida.

Nos demais anos, segue a mesma estrutura de pagamentos do ano 5 excetos pelo lucro do exercício e necessidade de novos investimentos.

Sobre o fluxo de caixa o que se pode salientar é a importância da melhoria operacional nas reduções de custos e despesas para garantir a lucratividade projetada.

O documento analisado constou no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro constante **no EV 60, ANEXO3, cláusula 7.2- Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado.**

II.2.2. DO BALANÇO PATROMONIAL PROJETADO

O Balanço Patrimonial projetado, juntado aos autos no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro constante **no EV 60, ANEXO3, cláusula 7.3- Balanço Patrimonial Projetado,** demonstra a melhoria da saúde financeira da Empresa por meio de:

- ✓ Saldo de banco e caixa positivo sustentado pelo aumento de vendas e injeção de capital de giro.
- ✓ Redução do estoque e melhoria das contas a receber de clientes;
- ✓ Redução do ativo imobilizado
- ✓ Redução dos saldos de fornecedores a pagar;
- ✓ Estendimento da dívida de curto para longo prazo, especialmente os quirógrafos.

Não ficou evidenciado se NKG seria injetada na operação por meio de novos empréstimos bancários.

Diante da análise dos números de 2018, 2019 e 2020, fica evidente a crise em que a recuperanda vem enfrentando e a dificuldade que tem de reverter pouco a pouco essa situação.

Pelos dados apresentados, entendemos que, a Recuperação Judicial foi medida imperiosa para reorganização da empresa. De outra banda, será necessário buscar fontes para a injeção de capital, para que haja mudanças significativas nos resultados, vez que o soerguimento da empresa depende dos resultados da empresa.

De acordo com as considerações feitas sobre as projeções demonstradas acima, ao longo do período projetado, podemos observar o aumento proporcional no faturamento, a redução nos custos, a redução das despesas operacionais e nas despesas financeiras, o aumento das receitas financeiras a partir no ano 3 com o deságio onde inicia os pagamentos aos credores, atingindo assim o resultado positivo já a partir no ano 3, a projeção é de resultado positivo até o final do período, registrando em média 35% da receita líquida.

Essas considerações foram elaboradas a partir dos demonstrativos projetados apresentados pela recuperanda em seu plano de Recuperação Judicial e são aspectos fundamentais para a recuperação da empresa.

É o relatório.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, apresento o PARECER TÉCNICO, com o objetivo principal de demonstrar de forma simplificada a situação financeira e econômica da empresa Recuperanda nos três últimos períodos, e, as considerações

sobre as demonstrações projetadas pela empresa para os próximos 20 (vinte) anos.
Estamos à disposição para esclarecimentos que façam necessários.

De Carazinho, RS, para Encantado, RS, 06 de abril de 2021.



Sérgio Lopes
CRC/RS 66.398

